



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 116/2021

“ALTERA O DECRETO Nº 62/2015.”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.581/2015 que instituiu o licenciamento ambiental e a avaliação de impactos ambientais no Município de Iúna;

Considerando o Decreto 62/2015 que regulamenta as normas do licenciamento ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras instaladas ou a se instalarem no Município de Iúna;

Considerando a necessidade de atualização do normativo municipal, em consonância com a Instrução Normativa IEMA nº 013-N, que dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental para atividades de impacto ambiental insignificante;

Considerando o requerimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo, instruído através do protocolo 3879/2021;

DECRETA:

Art. 1º O Anexos I do Decreto nº 62/2015, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo A deste Decreto.

Art. 2º O Anexo II do Decreto nº 62/2015, passa a vigorar com a redação conferida pelo Anexo B deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (20/12/2021).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA

Prefeito de Iúna

Publicado no *hall* da Prefeitura Municipal
de Iúna às 17h00 de 20/12/2021.

Chefe de Gabinete
Breno Vinicius da Silva Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A

“(Altera Anexo I do Decreto 62/2015)”

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

GRUPO I –EFLUENTES ORGÂNICOS

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G		B / M / A
1	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES							
1.07	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria	Capacidade máxima de processamento - CP (litros/dia)	≤ 500	-	≤ 30.000	-	≤ 30.000	ALTO
1.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria	Capacidade máxima de processamento - CP (litros/dia)	≤ 500	≤ 20.000	>20.000 ≤ 40.000	≤ 60.000	≤ 60.000	MÉDIO

GRUPO VII – INDÚSTRIAS DIVERSAS, ESTOCAGEM E SERVIÇOS

	ATIVIDADE	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	PORTE			PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR
				P	M	G		B / M / A
19	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS							
19.02	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais	Extensão da via (km)	≥ 15 ≤ 30 KM	>30 ≤ 100	>100 ≤ 150	> 150	Todos	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO B

“(Substitui o Anexo II do Decreto 62/2015)”

**RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**

Cód.	Atividades	Porte máximo
Grupo A	Indústrias Diversas, estocagem, alimentos, serviços e obras	
A-1	Abertura de barras e desassoreamento de desembocaduras de rios bem como abertura de barras arenosas de lagoas costeiras.	Nos termos da IN nº 03/2013
A-2	Academias de Ginástica, Fisioterapia e semelhantes.	Todos
A-3	Açougues e peixarias localizados em zona urbana consolidada.	Todos
A-4	Agência de turismo.	Todos
A-5	Alinhamento e balanceamento de veículos.	Todos
A-6	Aquisição de veículos e equipamentos.	Todos
A-7	Assistência técnica para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso doméstico.	Todos
A-8	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	Todos
A-9	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,03 ha
A-10	Borracharia, exceto com recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos.	Todos
A-11	Casa de diversões eletrônicas.	Todos
A-12	Casa lotérica.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

A-13	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,05 ha
A-14	Consultórios de profissionais liberais (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
A-15	Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	Todos
A-16	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,05 ha
A-17	Cozinha Industrial.	Todos
A-18	Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.	Todos
A-19	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,05 ha
A-20	Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática).	Todos
A-21	Escritórios de Logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem.	Todos
A-22	Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).	Todos
A-23	Estação de telecomunicação.	Todos
A-24	Estúdios e Laboratórios fotográficos.	Todos
A-25	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,03 ha
A-26	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,03 ha



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

A-27	Fabricação de gelo.	Todos
A-28	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,03 ha
A-29	Farmácia de manipulação.	Todos
A-30	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros).	Todos
A-31	Gráficas e editoras.	Índice (I) = ≤ 0,05 ha
A-32	Igrejas e templos religiosos.	Todos
A-33	Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
A-34	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	Todos
A-35	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
A-36	Instalação e manutenção de redes de computadores.	Todos
A-37	Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos
A-38	Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos
A-39	Laboratório de análises de solo, incluindo análises com fins agronômicos, sem utilização de reagentes químicos.	Todos
A-40	Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes.	Todos
A-41	Lavagem de veículos a seco	Todos
A-42	Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Nos termos da IN nº 07/2016
A-43	Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	Todos
A-44	Padarias e Confeitarias	Todos
A-45	Perfuração de Poços Rasos e Profundos para fins de captação de água subterrânea.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

A-46	Pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente, concedido pelo DNPM.	Todos
A-47	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	Capacidade Total de Armazenamento ≤ 15 m ³ , conforme critérios da Resolução CONAMA nº 273/200.
A-48	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras e ginásios)	Somatória da(s) Área(s) Útil(eis) (AU) ≤ 1 ha
A-49	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	Todos
A-50	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.	Todos
A-51	Prestação de serviços na área de construção civil (Construtoras), excetuando as obras a serem realizadas.	Todos
A-52	Restaurantes.	Todos
A-53	Salão de Beleza.	Todos
A-54	Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	Todos
A-55	Serralheria (somente corte)	Área útil ≤ 200 m ²
A-56	Serviço de fotocópia, excetuando gráficas.	Todos
A-57	Serviço de jardinagem e paisagismo, excetuando imunização e controle de pragas.	Todos
A-58	Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando limpeza em portos, aeroportos,	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

	embarcações e semelhantes além de imunização/controle de pragas.	
A-59	Serviço de transporte de malotes e documentos.	Todos
A-60	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando localizados em área urbana consolidada.	Todos
A-61	Supermercados e hipermercados sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros).	Todos
A-62	Terminal Ferroviário de Passageiros.	Todos
A-63	Terminal Rodoviário de Passageiros.	Todos
A-64	Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.	Todos
A-65	Transporte rodoviário de passageiros.	Todos
A-66	Varrição mecânica.	Todos
A-67	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	Extensão da via (km) < 15 km
GRUPO B	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	
B-1	Condomínios verticais (moradias multifamiliares e/ ou unidades comerciais).	Área total ≤ 1 ha Número de unidades ≤ 300
B-2	Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	Todos
B-3	Construção de Centro de Referência Social - CRAS.	Todos
B-4	Construção de residência isolada (moradia unifamiliar).	Todos
B-5	Desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração.	Área ≤ 0,05 ha Volume de rocha movimentada ≤ 200 m ³
B-6	Linhas de distribuição de energia elétrica.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

B-7	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.	Todos, desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1.000 mm		
B-8	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água.	Todos		
B-9	Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios).	Todos		
	Redes de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão (MT/BT) e equipamentos auxiliares.	Todos		
B-10	Redes de distribuição de gás natural canalizado	Nos termos da IN nº 12/2014		
B-11	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregadores).	Área a ser terraplenada $\leq 0,05$ ha	Volume de terra movimentado \leq 200 m ³	Altura do talude \leq 3 m
GRUPO C	SANEAMENTO			
C-1	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público.	Todos		
C-2	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água	Vazão Máxima de Projeto ≤ 20 (l/s)		
C-3	Redes coletoras de esgoto.	Todos		
C-4	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	Todos		
C-5	Reservatórios de água tratada.	Todos		
C-6	Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.	Vazão Máxima de Projeto ≤ 200 (l/s)		
C-7	Serviços de Saúde			
C-8	Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.	Todos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

C-9	Clínicas odontológicas.	Todos
C-10	Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem.	Todos
C-11	Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Todos
C-12	Unidade Básica veterinárias. de Saúde, médicas e clínicas	Todos
GRUPO D	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	
D-1	Apicultura em geral (apiário e extração do mel).	Todos
D-2	Aquisição de animais de produção.	Todos
D-3	Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derrigadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira / desintegrador).	Todos
D-4	Eletrificação rural, vinculada ao Programa Luz no Campo.	Todos
D-5	Piscicultura e/ou carcinicultura em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), exceto em Área de Preservação Permanente (APP)	Somatória de superfície de lâmina d'água ≤ 1ha
D-6	Piscicultura e/ou carcinicultura em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, exceto em Área de Preservação Permanente (APP)	Somatória do volume total das unidades de cultivo ≤ 200 m ³
D-7	Ranicultura, exceto Permanente (APP) em Área de Preservação	Somatória da área de produção ≤ 400 m ²
D-8	Laboratórios de produção de formas jovens, exceto em Área de Preservação Permanente (APP)	Área ≤ 0,5 ha
D-9	Unidade de produção de peixes ornamentais, exceto em Área de Preservação Permanente (APP)	Área útil ≤ 200 m ²
GRUPO E	USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE	
E-1	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de pequeno porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50 animais
E-2	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de médio porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 30 animais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

E-3	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de pequeno porte, em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 100 animais
E-4	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de médio porte, em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 50 animais
E-5	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de pequeno porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 70 animais
E-6	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de médio porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) ≤ 35 animais
E-7	Mantenedor de fauna silvestre	Todos*
E-8	Comerciante de animais vivos da fauna silvestre	Todos*
E-9	Comerciante de partes produtos e subprodutos da fauna silvestre	Todos, conforme art 4º desta IN
GRUPO F	COMÉRCIO E ESTOCAGEM	
F-1	Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outros), associado ou não ao comércio varejista (botijões).	Todos
F-2	Comércio em geral, sem atividades de produção e/ ou estocagem.	Todos
F-3	Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-4	Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.	Todos
F-5	Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-6	Comércio de artigos de papelaria e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
F-7	Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-8	Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes), excluindo centrais de logística.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

F-9	Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-10	Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-11	Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-12	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-13	Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-14	Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem estocagem, desde que exclusivo.	Todos
F-15	Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-16	Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.	Todos
F-17	Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
F-18	Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-19	Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-20	Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-21	Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-22	Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

F-23	Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-24	Comércio de souvenirs, bijuterias e jóias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-25	Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-26	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Área útil (área construída + área de estocagem, quando houver) (l) ≤ 1 ha
F-27	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta, exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Área útil (área construída + área de estocagem, quando houver) (l) ≤ 0,1 ha
F-28	Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Todos